



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Resolução N° 02 DE 20 DE Janeiro DE 2020

ANO II - PEDRO AFONSO, SEXTA - FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2021 - N° 17



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO



SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO PUBLICADO EM PLACAR

EM: 24/03/2021

PROTOCOLADO

RECEBI EM 04/10/2021

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO

(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)

ADM.: 2021/2024

LEI N.º 26/2021

de 24 (vinte e quatro) de março de 2021.

“INSTITUI MULTA PARA A PRÁTICA DE FRAUDE À ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A COVID-19 E OUTRAS CAMPANHAS VACINAIS NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a multa administrativa no valor correspondente a 2,5 salários mínimos, vigente à época, para o cidadão que cometer fraude à ordem de preferência de imunização contra a COVID-19 e em outras campanhas de vacinação que forem realizadas no Município de Pedro Afonso/TO.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o valor descrito no “caput” deste artigo, deverá ser pago em dobro.

Art. 2.º O infrator que for funcionário público ou agente público e se beneficiar do cargo para tal prática; bem como funcionário ou agente público que permitir ou for conivente com tal infração, deverá ser punido com base nas penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Pedro Afonso/TO, além de ser obrigado a pagar a multa prevista no Art. 1.º, sem prejuízo de outras sanções penais.

Art. 3.º Os recursos financeiros arrecadados em razão das multas por infração a esta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso.

Art. 4.º O Poder Executivo, na regulamentação desta Lei a fim de assegurar a sua execução, definirá na oportunidade o órgão responsável e as regras a serem observadas na fiscalização.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão

(“DECRETO N.º 404/2021”)

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso - Estado do Tocantins
Rua Getúlio Vargas, n.º 400, Centro - CEP: 77.710-000 - Telefone: (63) 3466-1220



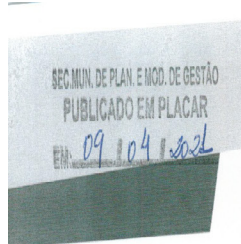
SÍPRIANO PEREIRA SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA

WALLISON BRENO ALVES DOS REIS
VICE PRESIDENTE

ANTONIO MARCOS CAMARA CATABRIGA
1.º SECRETÁRIO

JOILSON OLIVEIRA DOS SANTOS
2.º SECRETÁRIO

JOÃO CARLOS DA SILVA ALVES
TESOUREIRO



LEI N.º 29/2021



“ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Pedro Afonso, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2.º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Data: 09/04/2021 10:43:07

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão

(“DECRETO N.º 404/2021”)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, n.º 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO

PROTOCOLO

RECEBI EM

de 15 (quinze) de abril de 2021.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS LOCAIS AONDE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Pedro Afonso obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º. Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência por escrito;

II - na reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFMs (Unidades Fiscais Municipais).

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2021 (dois mil e vinte e um).

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. M. de P. e Mod. de Gestão
("DECRETO n.º 404/2021")

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: cabine@joaquimpinheiro@gmail.com

SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR

EM: 16/04/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI Nº 32/2021

de 16 (dezesseis) de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO

RECEBI EM

"INSTITUI O PROGRAMA "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais", no Município de Pedro Afonso, que visa:

§ 1º. Receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I - estabelecimentos comerciais;

II - fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - órgãos públicos, e,

V - pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º. Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

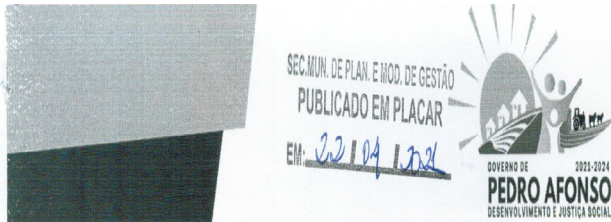
Art. 2º. O recebimento, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderão ser feitos diretamente por órgão designado pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso ou por entidades, organizações não governamentais - ONGs - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ 1º. Mesmo nos casos em que o recebimento, armazenamento e distribuição foram feitos pelas entidades, ONGs ou protetores independentes, caberá à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º. As entidades, ONGs e ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220



SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 22/04/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinho@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 33/2021 de 22 (vinte e dois) de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROCOLO
RECEBI EM 23/04/2021
Márcia de Rosário

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE AÇÃO E CONSEQUENTES ALTERAÇÕES NO PPA (PLANO PLURIANUAL) 2020-2021, NA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) 2021 E NA LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2020-2021 - Lei nº 16 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2021 - Lei nº 17 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) - e a Lei Orçamentaria Anual (LOA) - Lei nº 15 (de 18 (dezoito) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte) -, mediante a inclusão da ação intitulada "PROJETO SÓCIO-HABITACIONAL E REGULAMENTAÇÃO DOS BAIRROS" do Programa 0013 - MORADIA DIGNA, através da Rubrica orçamentária descrita abaixo:

I - Dotação Orçamentária: 02.13.16.482.0013.1.006. - Estando escrito em Fonte de Recursos (Livres e Vinculados), Fontes: 00.010.000 - Recursos Próprios e 00.102.000 - Doações;

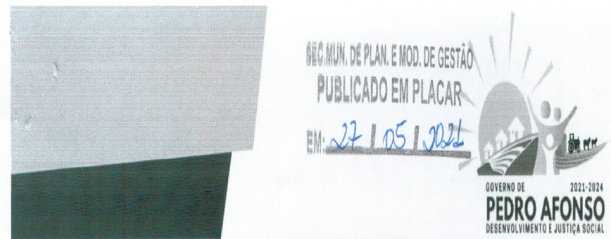
II - Inclusão do FMHIS - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. Em conformidade com a Lei de criação, de n.º 54 - de 08 (oito) de outubro de 2009 (dois mil e nove).

Art. 2.º O crédito a que se refere o artigo 1.º, supra, será coberto e a sua redução se dará apenas pela transposição da ação já existente no Orçamento atual previsto na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E OBRAS - SMDUHO, Ação 02.08.15.451.0014.2.021, sendo remanejado para o FMHIS - Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social. A Dotação Orçamentária 02.13.16.482.0013.1.006 referente ao PROJETO SÓCIO-

Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax: (63) 3466-1220



SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 27/05/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinho@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 38/2021 de 27 (vinte e sete) de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROCOLO
RECEBI EM 27/05/2021

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA AS MARGENS URBANAS DO RIO TOCANTINS E DO RIO SONO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam declaradas de utilidade pública as áreas situadas às margens do Rio Tocantins e Rio Sono, de acordo com os pontos de referência, limites e confrontações previstos nos incisos abaixo:

I - a primeira margem inicia no porto da balsa do Rio Tocantins, seguindo Rio acima até a altura do silo da Coapa - Cooperativa Agroindustrial do Tocantins. Sendo que a margem à direita se limita com a praia do Duga com as águas do Rio Tocantins, com vista para as praias da Ilha do Tocantins e praia do Bom Será e por cima da margem do Rio temos um grande monumento (Ponte sobre o Rio Tocantins) e à esquerda se limita com pequenos latifúndios urbanos improdutivos (chácaras de terceiros);

II - a segunda margem, área da marinha do Rio Tocantins, inicia-se em frente a área de terra urbana do Município de Pedro Afonso, paralela ao Campo Santo, seguindo Rio abaixo até a praia do bico do pontal onde o Rio Tocantins se encontra com o Rio Sono. Sendo que à direita se limita com a área do Município paralela ao Campo Santo, seguindo Rio abaixo se limitando com pequeno latifúndio urbano (Chácaras de Terceiros) e à esquerda se limita com as águas do Rio Tocantins e parte da praia do referido bico do pontal;

III - a margem referente à área da marinha do Rio Sono que se inicia no antigo porto da cadeia, seguindo Rio abaixo até a praia do bico do pontal, onde os dois Rios, Sono e Tocantins, se encontram. Sendo que à direita se limita com as águas do Rio Sono, seguindo Rio abaixo e à esquerda se limita com pequenos latifúndios urbanos (Chácaras de Terceiros) e parte da praia do Bico do Pontal.


Art. 2.º Ficam assegurados às áreas declaradas de utilidade pública, todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax: (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinho@gmail.com

SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 27/05/2021



GOVERNO DE
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 39/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
PROTOCOLADO
RECEBI EM 28/05/2021

de 27 (vinte e sete) de maio de 2021.

“AUTORIZA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL EMPRESA AMIGA DA ESCOLA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Público Municipal a instituir no âmbito do Município de Pedro Afonso o Programa Empresa Amiga da Escola na rede pública municipal.

§ 1.º Para efeitos da presente Lei, entende-se por Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola aquele destinado a incentivar as pessoas jurídicas e físicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

§ 2.º A participação das pessoas jurídicas e físicas no programa se dará sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas Escolas Públicas Municipais.

§ 3.º Em caso de reforma e ampliação de prédios e muros escolares é obrigatória a consulta à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal competente em tudo que couber, inclusive, para fins de fiscalização e licenciamento.

Art. 2.º As pessoas jurídicas vinculadas ao Programa Empresas e Pessoas Amigas da Escola poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola beneficiada.

§ 1.º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados para as escolas.

§ 2.º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, propagandas de caráter político partidário, religioso, filosófico e ou pomográfico, nem tampouco o nome de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.


§ 3.º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcoólicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependências e produtos que atentem contra os bons costumes.

§ 4.º Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.

§ 5.º Todo anúncio, propaganda ou mecanismo correspondente utilizado pelas empresas, através desse programa, deve reservar espaços para mensagens educativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP:77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 09/06/2021



GOVERNO DE
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

PEDRO AFONSO
PROTOCOLADO
RECEBI EM 10/06/2021

LEI N.º 40/2021

de 09 (nove) de junho de 2021.

Assinatura
Maria do Rosário

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE CORRUPÇÃO, IMPROBIDADE, CRIMES CONTRA A PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município Pedro Afonso, a concessão de homenagens, moções de congratulações e/ou títulos a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados do Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção e crimes contra a pessoa.

Parágrafo único. Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de vias, prédios e/ou locais públicos municipais.

Art. 2.º A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por órgãos colegiados do Judiciário (acórdão) pela prática de crimes contra os direitos humanos, exploração do trabalho escravo, maus tratos aos animais, ou dele tenham sido historicamente considerados participantes, e condenados por crimes dolosos contra a vida.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

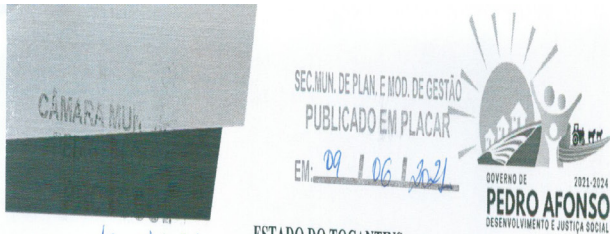
Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
Pedro Afonso

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

Fernando Moraes
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
("DECRETO N.º 404/2021")

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP:77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220



SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 09 / 06 / 2021

GOVERNO DE
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

RECEBI EM: 10/06/2021
Maria de Rosário
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 41/2021

de 09 (nove) de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR à União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia – portadora do CNPJ nº 07.121.135/0001-54 - uma área pública municipal, perfazendo um total de 1.246,55 m² (mil, duzentos e quarenta e seis vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), situada no Lote 01, Quadra nº APM-A1 3, constante do Loteamento Canavieiras – conforme Memorial Descritivo e documentações pertinentes em anexos.

Art. 2.º A área de que trata o artigo 1.º (supra) se destinará à construção da sede do denominado Clube de Desbravadores – conforme documentação pertinente.

Art. 3.º Caso não haja construção na área em tela dentro do período de 02 (dois) anos, ou caso procedam destinação diferente da constante nos ditames desta Lei, a mesma será reintegrada automaticamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4.º A Administração Pública Municipal poderá regulamentar questões pertinentes à doação em tela, através de Decreto Municipal, visando seus legais efeitos.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

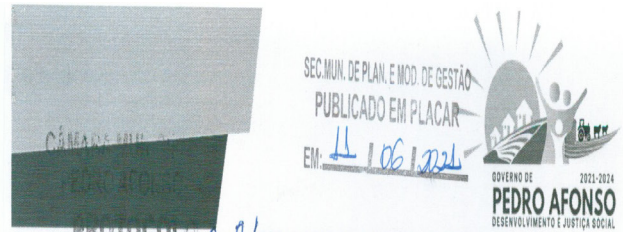
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
“DECRETO N.º 404/2021”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax: (63) 3466-1220



SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 11 / 06 / 2021

GOVERNO DE
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

RECEBI EM: 14/06/2021
Maria de Rosário
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 42/2021

de 11 (onze) de junho de 2021.

“INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO – DOM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico de Pedro Afonso – DOM, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo no âmbito deste Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, editais, convênios e o que for de interesse público.

§ 1.º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, de que trata esta Lei, atende ao princípio da transparência e da publicidade em estrita consonância com a Lei Complementar n.º 131 – de 27 (vinte e sete) de maio de 2009 (dois mil e nove) -, e será veiculado no sítio eletrônico www.pedroafonso.to.gov.br, com link no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pedro Afonso, bem como na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2.º O Diário Eletrônico Oficial do Município de Pedro Afonso - DOM será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Pedro Afonso - TO, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 3.º Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 4.º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

§ 5.º Poderão ser publicadas também, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedro Afonso - DOM, notícias de interesse coletivo, bem como informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedado a promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax: (63) 3466-1220

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 29/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO

GOVERNO DE PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL
2021-2024

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

RECEBI EM 29/09/2021

Assinatura: *João de Deus*

ASSINATURA 45/2021

Lei nº 45/2021

de 29 (vinte e nove) de setembro de 2021.

"REVOGA LEI Nº 92/2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Revoga a LEI Nº 92/2010 (de 23 (vinte e três) de março de 2010 (dois mil e dez)).

Art. 2.º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento, com as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes para o desenvolvimento da atividade de proteção e assistência que o Município deve prestar a Pessoas Idosas, nas áreas de sua competência;

II – estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a Pessoa Idosa;

III – propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos da Pessoa Idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV – estimular a elaboração de serviços e projetos que tenham como objetivo a participação da Pessoa Idosa nos diversos setores da atividade social;

V – participar da elaboração do orçamento do Município, no que se refere à política de atendimento à Pessoa Idosa;

VI – elaborar a política da Pessoa Idosa para o Município;

VII – examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problema relacionado à Pessoa Idosa;

VIII – elaborar seu Regimento Interno;

IX – assegurar ao Idoso sua cidadania e seu bem estar na família e na comunidade;

X – acompanhar e deliberar sobre assuntos relacionados à Instituição de Longa Permanência para Idosos.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, através de Decreto, sendo:

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
CPF: 030.817.444-00
FILHO(S)
75106610-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO TO

SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 1º 10 2021

GOVERNO DE PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL
2021-2024

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

RECEBI EM 01/10/2021

Assinatura: *Maria*

LEI Nº 46/2021

de 1.º (primeiro) de outubro de 2021.

"ALTERA LEI Nº 34/2021, NO QUE TANGE PAR ÚNICO, CONSTANTE DO ARTIGO 2.º, E ARTIGO 3.º - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados, em se tratando da LEI Nº 34/2021 (de 22 (vinte e dois) de abril de 2021 (dois mil e vinte e um) – "ESTABELECE LIMITE PARA PRECATÓRIOS DE PEQUENOS VALORES NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"), o Parágrafo único constante do Artigo 2.º, e o Artigo 3.º.

Art. 2.º Passa o Parágrafo único constante do Artigo 2.º, portanto, a vigor da seguinte forma:

" Parágrafo único. No caso de Requisição de Pequeno Valor, o prazo de pagamento é de até 60 (sessenta) dias, contados da regular apresentação à municipalidade."

Art. 3.º Passa a vigor, o Artigo 3.º, conforme segue:

"Art. 3.º Considera-se de pequeno valor o crédito cujo montante, atualizado e especificado, por beneficiário, seja igual ou inferior a R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), consoante os §§ 3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal (com redação introduzida pelas Emendas Constitucionais de n.º 30 – de 13 (treze) de setembro de 2000 (dois mil) – e 37 – de 12 (doze) de junho de 2002 (dois mil e dois) –, sob consequente conexão da PORTARIA SEPR/ME Nº 477 (de 12 (doze) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um))."


Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, ao 1.º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. M. de Pl. e Mod. de Gestão
("DECRETO Nº 404/2021")

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220



SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 15/10/2021



GOVERNO DE
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinho@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

de 15 (quinze) de outubro de 2021.

“ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS A MÁXIMA PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurado à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos à máxima prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1.º Para fim do dispositivo no caput deste artigo, os pais ou responsáveis, em conjunto ou somente um deles, solicitará na unidade da rede pública municipal ensino mais próxima da residência a prioridade da vaga, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - a documentação da criança e/ou adolescente necessária para efetivação de matrícula, documentação está a critério da secretaria da unidade escolar;

II - documentos comprobatórios dos pais ou responsáveis (ambos ou somente um deles) que atestem as condições de deficiência ou da idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, além do comprovante de residência.

§ 2.º Aos responsáveis será necessária a apresentação da certidão que comprove a guarda/tutela da criança ou adolescente.

Art. 2.º O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).


Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Estado do Tocantins


Fernando Moraes
Sec. M. de Pl. e Mod. de Gestão
(DECRETO Nº 404/2021)

FERNANDO MORAES
Sec. M. de Pl. e Mod. de Gestão
(DECRETO Nº 404/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax: (63) 3466-1220



SEC. MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 22/04/2021



GOVERNO DE
PEDRO AFONSO
DESENVOLVIMENTO E JUSTIÇA SOCIAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinho@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2021 de 22 (vinte e dois) de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 23/10/2021
Elarice de Rosario

“INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS PEDRO AFONSO/2021 - DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Pedro Afonso - REFIS/Pedro Afonso 2021 -, destinado a promover a regularização de créditos do Município, relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - incluídas as obrigatórias contradas junto ao SISAPA (Sistema de Saneamento de Pedro Afonso) -, ocorridos até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte), constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2.º O ingresso no REFIS/Pedro Afonso 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1.º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	90%	90%
Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	60%	60%
Em 24 parcelas	30%	30%

§ 1.º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física, e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para Pessoa Jurídica.

§ 2.º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados em Refis anteriores poderão aderir ao REFIS/Pedro Afonso 2021, deduzindo-se, do número máximo fixado no caput deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3.º Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa - portanto objeto de ação executiva -, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários de advogado, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax: (63) 3466-1220

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024



ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
 GABINETE DO PREFEITO
 (gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
 ADM.: 2021/2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2021 de 25 (vinte e cinco) de junho de 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 31 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Altera o § 1º do Art. 31 do Código de Posturas deste município, o qual também foi alterado pela Lei Complementar N.º 02/2021, onde passará a vigorar da seguinte forma:

“§ 1.º Também fica expressamente proibida a colocação, utilização e/ou instalação de som automotivo e amplificado, inclusive o serviço de som ambulante, tais como carros de som e congêneres, em um raio de 500 (quinhentos) metros das proximidades de igrejas, quando em funcionamento, bem como ficam expressamente obrigados a baixarem ou desligarem o respectivo som quando estiverem nas proximidades de hotéis.”

Art. 2.º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Prefeito Municipal
 Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
 Estado do Tocantins

Joaquim Martins Pinheiro Filho
 Prefeito de Pedro Afonso
 2021/2024

FERNANDO MORAES

Sec. Mun. de Planejamento e Modernização de Gestão
 (“DECRETO N.º 404/2021”)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº 400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com